



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3172

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Empréstimos/Financiamentos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/09/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 92/91. Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, para obras de infraestrutura urbana, a oferecer garantias e dá outras providências. (Referente à Lei nº 1.987, de 13/11/1991).

Controle Interno – Caixa: 10 **Posição:** 06 **Número de folhas:** 07

espécie: PL
categoria: Empréstimo
ex: 10
ordem: 06
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 92/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, para obras de infraestrutura urbana, a oferecer garantias e da outras, providências.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 19.09.91
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em
- 3 apresentado a discussão - 01.10.91
- 4 Aprovado em 12.0.17.10.91
- 5 A Com. de Finanças - 17.10.91
- 6 Aprovado em 20.0.12.11.91
- 7 Aprovado em 30.0.12.11.91
- 8 Aprovado - 12.11.91
- 9 Aprovado - 12.11.91
- 10

Caixa 62



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Prefeitura de
MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº , DE 16 DE SETEM

BRO DE 1.991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado

a contratar e/ou a garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de Cr\$ 2.170.185.295,00 (dois bilhões, cento e setenta milhões, cento e oitenta e cinco mil e duzentos e noventa e cinco cruzeiros), base setembro de 1.991, equivalentes, nesta data, a 700.774,11 UPFs (Unidade de Padrão de Financiamento), valor este atualizado pelo coeficiente oficial, adotado para as contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, ou por outro índice oficial, que venha a ser adotado pela CEF, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, modalidade infra-estrutura, destinado à execução de obras de infra-estrutura urbana em geral, tais como pavimentação, drenagem, canalização de córregos, obras-de-arte especiais etc.

ART. 2º - Para a garantia da dívida e

demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e a transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou ICMS - Imposto Circulação de Mercadorias e Serviços, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos, que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o Poder Execu

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 25 DISCUSSÃO POR

EM 12 DE novembro DE 1991

L
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 35 DISCUSSÃO POR

EM 12 DE novembro DE 1991

L
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM 12 DE novembro DE 1991

L
PRESIDENTE



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais
Mont...



fls.02

tivo autorizado a nomear e a constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF, na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

ART. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

ART. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 16 de setembro de 1.991.

MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Justiça
2 Juiz

EM 12 DE outubro DE 1991

Sexta
PRESIDENTE

E' legal, consta

1º Ofício

Primer to.

Antônio

Eduardo Neves

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 12 DISCUSSÃO POR

EM 12 DE outubro DE 1991

Sexta
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSAO DE Finanças

EM 12 DE outubro DE 1991

Sexta
PRESIDENTE

*Souz meu afro revar
lo maior nos juntar
que se mui ir*

Antônio

*Opinamos pela aprovação
incluso o ofício (em anexo) do
Sr. Prefeito  Residência da Câmara (165/91)*

Assunto

Talvez



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 16 de setembro

de 19 91

Of. Nº CJ/128/91

Assunto Encaminha Projeto de Lei

Serviço Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

O Município de Montes Claros-MG, como os demais, que integram a vasta nação brasileira, sofre os prejuízos que a crise econômico-financeira impõe.

A par da ausência de recursos suficientes, para que as obras de interesse público possam ser realizadas, afigem-nos os altos custos destes recursos, que, vez por outra, são liberados pelos órgãos públicos da União, e a necessidade premente de serem atendidas as reivindicações da sociedade.

O Município necessita de recursos financeiros para satisfazer as despesas de pavimentação, drenagem e canalização de córregos, com obras de arte especiais e outras, não nos restando outra alternativa, senão contrair empréstimos, para a obtenção destes recursos, vinculando-os ao recebimento das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e/ou do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Vejam V. Ex^a. e os Senhores Vereadores que o empréstimo pretendido é necessário e urgente, sem o qual, estaremos impossibilitados de realizar as obras substanciais e necessárias do Município.

Cremos que, assim também, hão de comungar conosco os Senhores Vereadores.

Agradecemos a atenção dispensada, manifestando os protestos de distinta consideração.

Cordialmente,

Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

MD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

N E S T A
Mod. PMMC - 17





Em, 11 de outubro de 19 91

Of. N.º : 165/91

Assunto : Solicitação - Atende
Serviço : Gabinete do Prefeito

[Handwritten signature]

Senhor Presidente,

Em atendimento ao ofício 588/91, referente à esclarecimentos acerca do pedido de financiamento para realização de obras de infra-estrutura urbana - Córrego Melancias, temos a informar o seguinte:

- a - Período de carência: 16 (dezesseis) meses.
- b - Amortização: 216 (duzentos e dezesseis) meses, à partir do término da carência.
- c - Juros e encargos: 12% (doze por cento) ao ano mais tabela pri ce na amortização.
Taxa de risco de crédito de 1% (um por cento) sobre as parce las liberadas.

Estamos encaminhando em anexo, cópia da carta consulta encaminhada à Caixa Econômica Federal, com o intuito de dirimir todas as dúvidas, que por ventura, possam surgir à respeito do referido financiamento.

Com nossos cumprimentos, colocamo-nos ao seu inteiro dispor.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
p/ Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

MD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Nesta